



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - MESTRADO/UFPB

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Estabelece critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática em nível de Mestrado Acadêmico da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em nível de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (PPGMAT), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art 15 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPB, tendo em vista a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento do corpo docente do programa,

RESOLVE:

Art. 1 O credenciamento ou descredenciamento dos docentes do PPGMAT será efetuado em conformidade com os Art. 29 e 30 do anexo à Resolução nº. 79/2013 do CONSEPE.

Art. 2 Para o credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Requerimento do professor e/ou pesquisador interessado ao coordenador do programa, com descrição detalhada da(s) sua(s) linha(s) de pesquisa na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos de pesquisa;
- b) Currículo Lattes atualizado nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia do diploma de doutor ou livre docente;
- d) Declaração de liberação formal do professor(a) e/ou pesquisador(a), para atuação no PPGMAT, da instituição à qual está vinculado(a);

Art. 3 Além do disposto no Art. 2 desta resolução, o credenciamento dar-se-á para docentes que se enquadrem em um dos seguintes perfis:

- a) Ser pesquisador do CNPq ou
- b) Ter, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos 02 (dois) artigos publicados em periódicos qualis A1, A2 ou B1 (na área de Matemática/Probabilidade), sendo ao menos um deles nos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação.

§1º Os artigos aceitos para publicação poderão ser apresentados pelo candidato a docente do programa para efeito de credenciamento.

§2º As condições acima do caput não garantem o credenciamento do docente no programa. O mesmo deverá ser analisado pelo colegiado.

§3º A decisão do credenciamento de um pesquisador nas categorias de colaborador ou permanente será tomada pelo colegiado visando a melhor avaliação para o programa.

Art. 4 Caso o proponente não atenda às condições dos Art. 2 e 3, porém se enquadre em casos excepcionais, os quais são condizentes aos interesses do programa, ele poderá solicitar credenciamento.

Art. 5 Em conformidade com Art. 30 do anexo à Resolução nº. 79/2013 do CONSEPE, a coordenação do PPGMAT poderá solicitar um recadastramento do corpo docente. Para isto, será designada uma comissão, formada por docentes do programa, que deverá considerar os seguintes critérios:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões.
- b) Ter, pelo menos, 02 (dois) artigos publicados em periódicos qualis A1, A2 ou B1 (na área de Matemática/Probabilidade) nos 03 (três) últimos anos.

Art. 6 Casos excepcionais, ou seja, que não atendem o Art. 5, poderão ser analisados pela Comissão.

Parágrafo único: O descredenciamento pelo colegiado deverá ser baseado na avaliação do recadastramento que trata o caput deste artigo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do PPGMAT, em João Pessoa 25 de outubro de 2016.